

CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DA KONE

INTRODUÇÃO

A KONE pretende ser um parceiro comercial atrativo e procura relações fiáveis e justas com os seus fornecedores, para o benefício mútuo. A KONE espera dos seus fornecedores competência e melhoria contínua a nível de qualidade, controlo de custos, inovação, fiabilidade e sustentabilidade.

O Código de conduta para fornecedores da KONE ("Código") ilustra os valores de acordo com os quais a KONE atua em todo o mundo. A KONE espera que os seus fornecedores cumpram os requisitos do Código nos seus negócios com a KONE, com os seus próprios funcionários e fornecedores, bem como com terceiros, incluindo representantes governamentais.

1. CONFORMIDADE LEGAL

O fornecedor deve cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis.

O Código não substitui nem deve ser considerado uma sobreposição às leis e regulamentos aplicáveis, mas define os padrões mínimos de comportamento a serem seguidos pelo fornecedor. No caso de o fornecedor ser incapaz de cumprir o Código devido a leis e regulamentos, deve, na medida do possível, aderir ao espírito do Código.

Se os costumes ou as práticas locais estiverem em contradição com o Código, o fornecedor deve respeitar o Código.

2. CONDUTA DE NEGÓCIOS

2.1 Conduta ética

O fornecedor deve, em todas as suas operações, comprometer-se com padrões elevados de ética nas práticas comerciais e proibir quaisquer práticas fraudulentas ou de corrupção, bem como atividades de lavagem de dinheiro.

2.2 Proibição de práticas de corrupção

A KONE espera que os seus fornecedores mantenham uma tolerância zero relativamente a subornos e corrupção de entidades.

O fornecedor deve assegurar que os seus diretores e funcionários, ou quaisquer terceiros que ajam em seu nome, não propõem, prometem, oferecem ou aceitam qualquer tipo de suborno, nem fazem nem aceitam pagamentos indevidos para obter novos negócios, manter negócios existentes ou garantir qualquer outra vantagem indevida. Em particular, o fornecedor não deve desenvolver qualquer forma de suborno ou esquema de compensações ilícitas nem oferecer qualquer tipo de incentivo a funcionários da KONE ou respetivos familiares ou amigos de forma a obter ou

manter qualquer tipo de negócio.

O fornecedor não deve oferecer qualquer presente, hospitalidade corporativa (incluindo almoços e jantares de negócios ou entretenimento) ou outro benefício a, ou a pedido de, um funcionário da KONE em situações em que tal possa influenciar, ou parecer influenciar, a decisão de um funcionário relativamente ao fornecedor.

Os funcionários da KONE não estão autorizados a aceitar presentes, hospitalidade corporativa ou outros benefícios de um fornecedor que esteja envolvido em qualquer proposta comercial em curso ou iminente ou em negociações contratuais com a KONE, ou no caso de o funcionário se encontrar numa posição passível de influenciar a escolha do fornecedor.

Noutras circunstâncias, os fornecedores podem oferecer cortesias empresariais modestas, desde que estas cumpram as leis aplicáveis e estejam limitadas quanto ao seu âmbito, valor e frequência. Nunca devem ser oferecidos dinheiro ou equivalentes, como cartões de oferta. O fornecedor nunca deve oferecer presentes, hospitalidade corporativa ou outros benefícios a membros da família de um funcionário da KONE.

2.3 Conflitos de interesses

O fornecedor deve evitar quaisquer interações com funcionários da KONE que possam entrar em conflito, ou parecer entrar em conflito, com o dever desse funcionário de agir no melhor interesse da KONE. O fornecedor deve comunicar à KONE quaisquer conflitos de interesses ou situações que aparentem ser um conflito de interesses no seu envolvimento com a KONE.

O fornecedor tem de informar a KONE se um funcionário da KONE ou um seu familiar direto detiver um interesse material, financeiro ou de outro tipo no fornecedor, se detiver um cargo de chefia no fornecedor, ou se trabalhar para o mesmo.

2.4 Concorrência leal

O fornecedor deve concorrer de forma leal, em conformidade com todas as leis e regulamentos da concorrência aplicáveis. Por exemplo, o fornecedor não deve entrar em quaisquer acordos com os concorrentes de forma a aumentar preços ou a restringir a disponibilidade de produtos.

3. CONFORMIDADE COMERCIAL

O fornecedor deve cumprir todas as leis e regulamentos de controlo de exportações aplicáveis, incluindo, entre outras, as sanções de trocas comerciais internacionais emitidas pelas autoridades das Nações Unidas, da União Europeia ou dos Estados Unidos.

O fornecedor é obrigado a informar a KONE sem demora indevida se (i) o próprio fornecedor, o proprietário imediato ou

o proprietário beneficiário final, ou qualquer diretor, responsável ou representante do fornecedor, estiver ou ficar sujeito a sanções ou a restrições de trocas comerciais internacionais, ou (ii) o fornecedor ficar sujeito a uma investigação de conformidade com sanções, ou (iii) o fornecedor estiver ou ficar ciente de que quaisquer produtos, software ou tecnologia por ele fornecidos à KONE estão sujeitos a quaisquer controles de exportação ou a requisitos de licenças de exportação.

O fornecedor é obrigado, mediante solicitação, a fornecer informações à KONE sobre a localização de fabrico dos produtos fornecidos à KONE, em conjunto com uma prova de origem.

4. DIREITOS HUMANOS E LABORAIS

É esperado que o fornecedor respeite os direitos humanos internacionalmente reconhecidos, incluindo os estabelecidos na Carta Internacional dos Direitos Humanos e nos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas, e os princípios estabelecidos na Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho.

4.1 Não discriminação

O fornecedor deve tratar os seus funcionários de forma justa e equitativa. O fornecedor não deve discriminar na contratação, compensação, promoção, disciplina, rescisão contratual ou reforma de funcionários com base em questões de género, identidade de género, idade, religião, estado civil, orientação sexual, incapacidade, classe social, opinião política, nacionalidade ou etnia ou qualquer outra característica que não esteja relacionada com as qualificações do indivíduo ou os requisitos inerentes ao emprego.

4.2 Trabalho infantil ou forçado

O fornecedor não deve utilizar trabalhadores de idade inferior a 15 anos ou de idade inferior à idade mínima local de admissão para prestar trabalho ou à idade de escolaridade obrigatória, consoante a que for mais elevada. Nenhum jovem trabalhador deve fazer trabalho que seja mental, física, social ou moralmente perigoso ou nocivo, ou que interfira com a sua escolaridade, ao privá-lo da oportunidade de frequentar a escola. O fornecedor não deve, em nenhuma circunstância, recorrer a trabalho forçado (incluindo trabalho prestado por pessoas vítimas de tráfico de seres humanos, em condições de servidão por contrato ou em condições de escravidão por dívida), nem contratar fornecedores ou subcontratados que recorram a trabalho infantil ou a trabalho forçado. São proibidos os atos de coerção mental e física, a escravidão e o tráfico de seres humanos.

4.3 Respeito e dignidade

O fornecedor deve tratar os seus funcionários com dignidade e respeito e assegurar que nenhum

trabalhador está sujeito a qualquer assédio físico, sexual, psicológico ou verbal, abuso ou outra forma de intimidação.

4.4 Termos de emprego

O fornecedor deve assegurar que a compensação paga aos seus funcionários (incluindo funcionários subcontratados, temporários ou a tempo parcial) cumpre todas as leis salariais aplicáveis, incluindo as relativas a salários mínimos, horas extra, licença paga e benefícios obrigatórios. O fornecedor deve assegurar que são fornecidos a todos os funcionários documentos laborais acordados de forma livre e que respeitem os respetivos direitos legais e contratuais.

4.5 Liberdade de associação

O fornecedor deve respeitar o direito dos seus funcionários quanto à associação livre e à negociação coletiva em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis. Os funcionários não serão intimidados nem assediados no decurso do exercício do seu direito legal de aderir ou de não aderir a qualquer organização.

4.6 Queixas

O fornecedor deve fornecer aos respetivos funcionários os meios necessários para estes levantarem questões acerca de qualquer um dos requisitos de conformidade delineados neste Código, e qualquer funcionário que efetue tal relato de boa-fé deverá estar protegido contra retaliação.

4.7 Direitos da comunidade

O fornecedor deve respeitar os direitos da comunidade, como o acesso à terra, os direitos de utilização da terra e o direito a um ambiente seguro, em todas as suas operações. Sempre que possível, o fornecedor deve avaliar, antecipar e evitar impactos negativos nas comunidades locais em que opera, com particular ênfase nos grupos vulneráveis, como crianças, minorias étnicas e povos indígenas.

5. SAÚDE E SEGURANÇA

O fornecedor deve assegurar que os seus funcionários dispõem de um ambiente de trabalho seguro e saudável em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis.

As informações, formações e equipamentos de saúde e segurança adequados devem ser disponibilizados aos funcionários do fornecedor. O fornecedor deve também ter em vigor programas de segurança eficazes que abrangem, no mínimo, as áreas de segurança humana, preparação para emergências e exposição a substâncias biológicas e químicas perigosas, epidemias e pandemias. Os funcionários do fornecedor não devem estar sob a influência de álcool ou de drogas enquanto trabalharem para a KONE.

6. AMBIENTE

O fornecedor deve envidar todos os esforços razoáveis no sentido de proteger o ambiente e minimizar qualquer impacto negativo provocado pelas suas atividades.

O fornecedor deve cumprir todas as leis e regulamentos ambientais aplicáveis, bem como quaisquer requisitos da KONE relativos à proibição, restrição, rotulagem para

reciclagem ou eliminação de substâncias específicas, como especificado no Anexo Ambiental do Acordo de Fornecimento e Compra.

O fornecedor deve obter, manter e estar em conformidade com todas as autorizações, licenças e registos ambientais necessários para as suas operações.

O fornecedor deve monitorizar, controlar, minimizar e tratar de forma apropriada as emissões e os poluentes (do ar, do solo e da água) e outros resíduos gerados pelas suas operações. O fornecedor deve procurar reduzir de forma contínua a pegada de carbono das suas operações através de ações como a melhoria da eficiência energética, o aprovisionamento de energia renovável e a eliminação, redução e reciclagem de resíduos.

O fornecedor deve ter uma abordagem apropriada, estruturada e sistemática à gestão das suas responsabilidades ambientais que inclua, se aplicável, o estabelecimento de um sistema de gestão ambiental adequado.

7. PROPRIEDADE INTELECTUAL E PUBLICIDADE

O fornecedor deve cumprir todas as leis e tratados internacionais aplicáveis relativos aos direitos de propriedade intelectual. O fornecedor não deve infringir os direitos de propriedade intelectual da KONE ou de terceiros.

Salvo acordo em contrário, o fornecedor não tem direito a publicitar a sua cooperação com a KONE ou a utilizar as marcas comerciais da KONE sem o consentimento prévio expresso por escrito da KONE.

8. MONITORIZAÇÃO E RELATÓRIOS

O fornecedor deve monitorizar regularmente a sua conformidade com o Código.

O fornecedor deve, mediante solicitação, fornecer à KONE acesso a todas as informações e documentos relevantes necessários para confirmar a sua conformidade com o Código. Se a KONE tiver razões para crer que o fornecedor possa estar em incumprimento do Código (por exemplo, com base em notícias veiculadas na comunicação social), a KONE pode, autonomamente ou por meio de uma entidade de auditoria externa, inspecionar as instalações relevantes do fornecedor para validar a conformidade deste com o Código.

Se o fornecedor tiver, na opinião razoável da KONE, infringido o Código, a KONE tem o direito de cessar a relação de negócios com o fornecedor com efeitos imediatos.

Se a ocorrência de uma violação de qualquer um dos requisitos do Código pelos seus próprios funcionários ou pelos funcionários da KONE chegar ao conhecimento do fornecedor, este deve informar a KONE assim que for possível. Se o fornecedor não conseguir discutir o assunto com o departamento de Aprovisionamento da KONE, pode enviar relatórios

para o endereço compliance@KONE.com ou efetuar tais relatórios (anonimamente, onde tal for permitido pela legislação local) através do canal de comunicações da Linha de Conformidade da KONE:

<https://www.speakupfeedback.eu/web/konesuppliers/>.

9. APLICABILIDADE

Ao concordar em trabalhar com a KONE, o fornecedor confirma que cumpre o Código, juntamente com as suas afiliadas. Neste Código, uma "afiliada" refere-se a uma empresa que é controlada pelo fornecedor, controla o fornecedor ou está sob controlo comum com o fornecedor.

O fornecedor deve assegurar que os seus fornecedores, subcontratados, consultores e parceiros cumprem os princípios do Código.

Reconhecimento e aprovação

Local _____ Data _____

Nome da empresa _____

Assinatura _____

NIF _____